ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS

CAJAÍBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 50.375.085/0001-60

("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 28 de novembro de 2025, às 13:00 horas, na sede da ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.726, 7º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.375.598/0001-10, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.987, de 23 de janeiro de 2025 ("Administrador").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do item 6.3.2, do regulamento do Fundo ("Regulamento"), em virtude do comparecimento do cotista titular de 100% (cem por cento) das cotas do Fundo ("Cotista")

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Guilherme Guimarães; e Secretário(a): Fernanda Henrique.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre:

(1) A substituição e a transferência do serviço de administração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos exercido atualmente pelo Administrador, para AMERICA P.E. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, sala 2.610, Bairro Pinheiros, CEP 05.424-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.201.272/0001-98 ("Novo Administrador"), a partir do fechamento do dia 28 de novembro de 2025 ("Data de Transferência");

(2) A substituição e a transferência do serviço de gestão exercido atualmente pela BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.675.481/0001-42, para a AMERICA P.E. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, sala 2.610, Bairro Pinheiros, CEP 05.424-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.201.272/0001-98 ("Novo Gestor"), a partir do fechamento do dia 28 de novembro de 2025 ("Data de Transferência")

(3) A dispensa dos serviços de custódia, escrituração, exercido atualmente pela ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 14, 19º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do ato declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, a partir da Data de Transferência;

(4) Deliberar acerca da alteração do Regulamento do Fundo para refletir as alterações relativas aos itens (1), (3) e (3) acima; e

(5) Autorizar o Administrador a praticar todos os atos necessários para implementação do disposto nos itens acima.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas do Fundo, decidiram por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas e restrições, conforme segue:

(1) APROVAR a substituição e a transferência do serviço de administração do Fundo, exercido atualmente pelo Administrador, para o Novo Administrador, o qual assumirá os serviços de administração fiduciária, controladoria do passivo e controladoria dos ativos do Fundo a partir da Data de Transferência.

(a) Neste ato fica consignado que apesar da responsabilidade do administrador anterior do Fundo, a REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34 ("Reag Trust"), de disponibilização dos documentos relativos ao Fundo, nos termos da regulamentação em vigor e da ata de assembleia geral de cotistas de 28 de outubro de 2025, bem como das insistentes cobranças realizadas pelo Administrador para que esta disponibilização fosse efetivada, até a presente data tais documentos não foram disponibilizados ao Administrador.

Neste sentido, o Administrador se compromete a encaminhar tais documentos à Nova Administradora tão logo seja encaminhado pela Reag Trust e de realizar os melhores esforços para recebimento de tais documentos.

(b) O Administrador do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticados no exercício de sua respectiva função de administrador fiduciário do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas ao Administrador;

(c) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas até esta data e correrão por conta do Fundo. As despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do Fundo, desde que previstas no rol de encargos do Regulamento, e serão pagas mediante comprovação e apresentação da documentação correspondente pelo Administrador ao Novo Administrador;

(d) O balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência será elaborado e entregue ao Novo Administrador no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência, condicionado ao recebimento dos documentos pelo Antigo Administrador, nos termos do item (a) acima, em prazo razoável para o levantamento do balancete. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador encaminhar a comprovação respectiva ao Novo Administrador para o respectivo pagamento;

(e) O Administrador declara que utilizando por base a posição de fechamento do Fundo, na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

(f) Os cotistas do Fundo, neste ato, aprovam e ratificam todos os atos de administração do Fundo dos quais tiveram conhecimento, praticados pelo Administrador no período em que o Fundo esteve sob sua administração, nada mais havendo a reclamar do Administrador, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação por todos os atos praticados.

(g) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação, regulamentação e autorregulamentação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que todas as obrigações impostas pela legislação, regulamentação e autorregulamentação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Administrador apenas até a Data de Transferência, inclusive;

(h) O Administrador deverá, ainda, providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no sistema CVMWeb, na Data de Transferência, e caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no mesmo prazo ora indicado;

(i) Compete ao Novo Administrador providenciar (i) as alterações dos dados do Fundo no sistema da CVM, possibilitando também as alterações necessárias junto à Secretaria da Receita Federal, e à ANBIMA, na forma do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima; (ii) a formalização da contratação dos novos prestadores de serviço de auditoria.

(2) APROVAR a dispensa dos serviços de custódia e escrituração do Fundo a partir da Data da Transferência;

(3) APROVAR a substituição e a transferência do serviço de gestão do Fundo, exercido atualmente pela BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, para a AMERICA P.E. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, o qual assumirá os serviços de gestão do Fundo a partir da Data de Transferência;

(4) Considerando a aprovação dos itens (1), (2) e (3) acima, APROVAR a alteração e consolidação do Regulamento, o qual passará a vigorar, na integra, a partir da Data de Transferência.

O novo Regulamento do Fundo no padrão do Novo Administrador, contemplando as alterações acima aprovadas e demais adequações necessárias e requeridas, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores.

(5) APROVAR a autorização para o Administrador praticar todos os atos necessários para implementação do disposto nos itens acima.

Sem prejuízo do anteriormente disposto, os Cotistas se comprometem a: (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pela mesa.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

Guilherme Guimarães
Presidente

Fernanda Henrique
Secretário

ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA
Administrador

BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestor

AMERICA P.E. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Novo administrador e gestor

ID
SERVIÇOS
FIDUCIÁRIOS

CAJAÍBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 50.375.085/0001-60

("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I - REGULAMENTO